



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº01, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

QUE DEFINE AS DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº1.286 de 22 de dezembro de 2009, artigos 10, 34, 35, 37 e parágrafo único, com redação dada pela nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 11, inciso III, artigos 23, 58, 59, 60 e parágrafo único, resolve:

Art 1º. Será admitido professor com especialização adequada em nível médio ou superior para atuarem em salas de atendimento especializado e professor habilitado, como auxiliar no processo de ensino e aprendizagem para o atendimento e integração dos alunos em classes comuns da educação infantil, regularmente matriculados e devidamente diagnosticados com:

I - deficiência múltipla, associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

IV - transtorno do espectro do autismo com sintomatologia exacerbada;

V - deficiência associada à transtornos psiquiátricos.

§1º Para o cumprimento do caput, somente será admitido o professor para o Berçário I, Berçário II e Maternal I mediante laudo médico do aluno, evidenciando diagnóstico severo e profundo de determinada deficiência.

§2º Para o Maternal II o professor somente será admitido mediante laudo médico do aluno. Ocorrendo esta hipótese o professor substituirá o estagiário.

§3º Para Pré I e Pré II o professor somente será admitido mediante laudo médico do aluno.

§4º O professor destinado ao atendimento educacional especializado, na educação infantil, em classes comuns, poderá ter até 3 (três) alunos especiais, comprovados por laudo médico, numa mesma classe.

Paulo Sérgio

mas

Art 2º.-Será admitido professor habilitado, como auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, para o atendimento e integração dos alunos em classes comuns na Educação Fundamental, regularmente matriculados e devidamente diagnosticados com:

I - deficiência múltipla, associada à deficiência mental;

II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;

III - eficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;

IV - transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada;

V - deficiência associada à transtornos psiquiátricos.

Art 3º.Na Educação Fundamental, para os alunos regularmente matriculados, com deficiências, condutas típicas e com altas habilidades, devidamente diagnosticadas, mediante laudo médico, será admitido a contratação de professor com especialização adequada em nível médio e/ou superior, ou ainda capacitado, para o atendimento e integração desses alunos nas classes comuns.

Parágrafo Único: O professor destinado ao atendimento educacional especializado na educação fundamental, em classes comuns, poderá-ter até 3 (três) alunos especiais, comprovados por laudo médico, numa mesma classe.

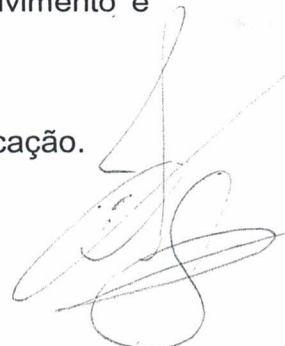
Art 4ºPara o oferecimento do atendimento educacional especializado, no Sistema Municipal de Ensino, a educação fundamental poderá organizar-se, desde que preservada a sequencia do currículo e observado o parágrafo único do artigo 3º, de forma nucleada para os alunos especiais do ciclo de alfabetização dos 4º e 5º anos, dos 6º e 7º anos e para os alunos especiais dos 8º e 9º anos.

Art 5º Para fins de contratação do profissional de educação especial fica exigido que o laudo médico do aluno seja do médico Neurologista ou Psiquiatra.

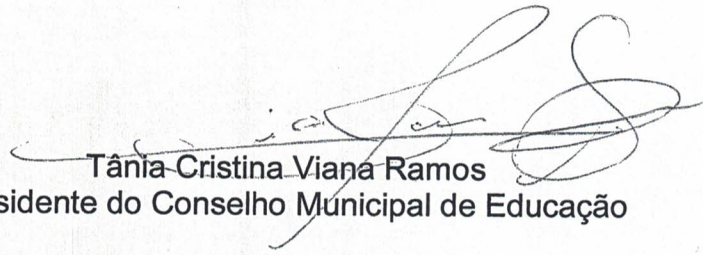
Parágrafo Único. A Secretaria de Educação e Cultura poderá solicitar avaliações e declarações complementares de especialistas da área da psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e/ou psicopedagogia para o melhor atendimento da demanda.

Art.6º Nos casos de atendimento educacional especializado de forma nucleada deverá a Unidade Escolar, mediante avaliação, definir qual a classe mais adequada para o atendimento de acordo com o grau de desenvolvimento e experiências dos educandos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

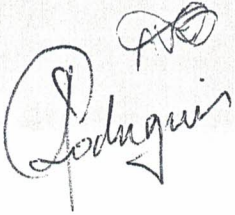


Capivari de Baixo, 26 de dezembro de 2019.



Tânia Cristina Viana Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Graziela Mendes
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação



Rodrigo

